

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 462, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1970.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder aumento de 10% na parte permanente, tabela II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS,

Faço saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 10% (dez por cento), na tabela II, do Guia Único de Pessal do Município, criada pela Lei nº 434 de 20 de janeiro de 1969.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 04 de dezembro de 1970

MAURO MEDEIROS
Prefeito

RENATO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário